



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 417/2026

ORÓS-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUDO Nº 602 / 2026

RECEBI HOJE 15 / 09 / 26

Gerson D. Condado

SERVIDOR(A)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete à Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Orós/CE, a Ouvidoria Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na fiscalização, acompanhamento e aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção e preservação do meio ambiente.

Art. 2º. Compete à ouvidoria ambiental:

- I. Receber sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidades relacionadas com o meio ambiente e proteção animal;
- II. Acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir, aos interessados, as soluções dadas ou encaminhadas;
- III. Sugerir, à Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal e entidades afins, a realização de estudos e medidas que visem a regularização ou aperfeiçoamento de suas atividades;
- IV. Praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário de Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

Art. 3º. A participação da sociedade junto à Ouvidoria Ambiental ocorrerá por meio da implantação de linha telefônica permanente, sistema eletrônico "on-line", endereços de correio eletrônico e atendimento presencial, assegurando ao interessado acesso direto e facilitado.



Parágrafo único. O acesso aos canais de comunicação da Ouvidoria Ambiental será simples, gratuito e garantirá ao cidadão o direito ao sigilo da identidade e ao anonimato do denunciante, sempre que solicitado.

Art. 4º. No desempenho de suas funções, a Ouvidoria Ambiental deverá:

- I. Manter arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, sugestões e reclamações da sociedade;
- II. Manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, municipais, que exerçam atividades congêneres com as da ouvidoria ambiental;
- III. Elaborar relatórios trimestrais de suas atividades e prestar contas públicas;

Art. 5º. Compete ao Ouvidor:

- I. Solicitar a colaboração de servidores públicos municipais para auxiliar no desempenho das atividades da Ouvidoria;
- II. Requisitar, junto aos órgãos municipais, informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.
- III. Fixar prazos para atendimento das informações solicitadas à Ouvidoria, observada a natureza e a complexidade do caso.

Art. 6º. A Ouvidoria Ambiental será dirigida por um Ouvidor, servidor público municipal de reconhecida idoneidade e capacidade, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de seu órgão competente, editará normas regulamentadoras para aplicação da presente Lei.

Art. 8º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
15 DE SETEMBRO DE 2026.**

ASSINADO DIGITALMENTE

Tereza Cristina Alves Pequeno:42159482315

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Serpro

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
ORÓS
EXPERIÊNCIA COM INOVAÇÃO

GABINETE DA
PREFEITA

MENSAGEM DE LEI Nº 417/2025 ORÓS-CE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Pela presente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui a Ouvidoria Ambiental, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, com o objetivo de assegurar maior participação popular, transparência e eficiência na gestão das políticas ambientais do Município.

A criação da Ouvidoria Ambiental responde à necessidade de fortalecer os canais de comunicação entre a Administração Pública e a sociedade, oferecendo ao cidadão meios acessíveis para apresentar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à proteção do meio ambiente.

Trata-se de um instrumento essencial de democracia participativa, que permitirá à população fiscalizar e colaborar na formulação e execução de ações voltadas à preservação ambiental, assegurando ainda maior controle social e transparência na atuação do Poder Público Municipal.

Diante do exposto, considerando o caráter social, inclusivo e de justiça social desta medida, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM
15 DE SETEMBRO DE 2026.**

ASSINADO DIGITALMENTE

Tereza Cristina Alves Pequeno:42159482315

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:

<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal